



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Quarta-feira, 19 de março de 2025

Ano II | Edição nº 280

Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6
Atos de Pessoal	11
Outros atos	11
Licitações e Contratos	13
Aditivos / Aditamentos / Supressões	13

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais	14
Atos Administrativos	14
Outros atos administrativos	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS
CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS
CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 19 de março de 2025

Ano II | Edição nº 280

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 33.753, DE 18 DE MARÇO DE 2025

Institui e Designa a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME (Plano Municipal de Educação) e Equipe Técnica do Município de Rio Brilhante/MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação e Equipe Técnica do Município de Rio Brilhante/MS, que terá representantes dos seguintes órgãos e/ ou segmentos:

§ 1º - Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME (Plano Municipal de Educação).

I - Dirigente Municipal de Educação: **José Sergio Rodrigues de Souza**;

II - Representante Técnico da Secretaria Municipal de Educação: **Caroline Martins da Motta**;

III - Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino: **Alessandra Prado de Moura da Silva**;

IV - Representante dos Professores da Rede Privada: **Giselle Cristiane Costa Meira**;

V - Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino: **Deise Adriana Meneguin Scheffter**;

VI - Representante da Secretaria de Estado de Educação: **Elei Gonçalves Serra Leite**;

VII - Representante dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino: **Rute Pupile Dias da Silva e Angela Machado Venite**;

VIII - Representante da Associação de Pais e Mestres: **Katiula dos Santos Gonçalez**;

IX - Representantes da Educação Superior: **Claudete Moreira Lopes da Paixão e Lucas Amorim Rocha**;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 19 de março de 2025

Ano II | Edição nº 280

Página 3 de 16



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

X - Representante dos Sindicatos: **Regina de Fátima Peixoto** (SINFUSP) e **Roseneide Jung da Silva** (SIMTED);

XI - Representante dos Conselhos Municipais de Educação: **Uesley Souza Silva** e **Rosilda Carvalho Custódio**;

XII - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: **Euélica Fagundes Ramos**

XIII - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento: **Lúcia Rodrigues Delgado**;

XIV - Representante Técnico Administrativo da Prefeitura Municipal: **Éverson Medeiros de Lima**;

XV - Representante da Secretaria Municipal de Saúde: **Tânia Mara Miranda Pael**;

XVI - Representante do Poder Legislativo: **Rodrigo Martins Laboissier Ramos**.

§ 2º - Equipe Técnica.

I - Dirigente Municipal de Educação: **José Sergio Rodrigues de Souza**;

II - Representante Técnico da Secretaria Municipal de Educação: **Gabriela Tiassi Capasso Costa**;

III - Representante dos Professores da Zona Urbana: **Alessandra Prado de Moura da Silva**;

IV - Representante da Secretaria de Estado de Educação: **Eleci Gonçalves Serra Leite**;

V - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: **Euélica Fagundes Ramos**.

Art. 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação e Equipe Técnica estará administrativamente vinculada a Secretaria Municipal de Educação, que dará suporte a esta para as atividades a serem realizadas.

Art. 3º - A Coordenação Geral da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação e Equipe Técnica será indicada pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação e Equipe Técnica realizará reuniões de acordo com o estabelecido no Plano de trabalho e/ou sempre que necessário, convocada pelo Coordenador Geral da Comissão.

Art. 5º - A Organização, o Plano de Trabalho, as Finalidades, as Atribuições e as Competências da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação e Equipe Técnica serão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 19 de março de 2025

Ano II | Edição nº 280

Página 4 de 16



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

formalizadas e apresentadas no ato de Posse dos seus Membros Pelo Secretário Municipal de Educação juntamente com a Coordenação Geral.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 18 de março de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 19 de março de 2025

Ano II | Edição nº 280

Página 5 de 16



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 33.754, DE 18 DE MARÇO DE 2025

Transforma cargos em comissão de direção, de chefia e de assessoramento do quadro de pessoal do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IX do art. 77 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 2.376, de 20 de dezembro de 2024;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam transformados, sem aumento de despesas, os cargos em comissão: 3 (três) de Gestor de Divisão, símbolo DAS-3 e 1 (um) de Superintendente, símbolo DAS-1, previstos na Lei nº 2.376, de 20 de dezembro de 2024, em 2 (dois) de Assessor Governamental II, símbolo CAI-3, 2 (dois) de Assessor Institucional I, símbolo CAI-4, e 10 (dez) de Assessor Institucional II, símbolo CAI-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 18 de março de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 19 de março de 2025

Ano II | Edição nº 280

Página 6 de 16

Portarias



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

PORTARIA Nº 074, DE 18 DE MARÇO DE 2025

Designa Servidores para a atuação na Fiscalização de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante e,

CONSIDERANDO o art. 104 inciso III e o art. 117 da Lei 14.133/2021 que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, bem como com base nas orientações e normativos do TCE/MS pertinentes à fiscalização de contratos, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como Fiscais de Contratos e instrumentos substitutos da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante:

NOME	MATRÍCULA
Adolfo Henrique Costa dos Santos	2.295
Adriana Correa Barbosa de Oliveira	1.677
Adriana de Oliveira Rivero	2.882
Adriana dos Santos Staine	1.801
Adriana Garcia Pereira	2.109
Airton Junior Venâncio	3.217
Aline Gonçalves Navarrete de Paula	1.203
Aline Karine Bonaldo Pacheco	1.935
Alini de Oliveira	2.421
Alzira Ribeiro dos Santos	438
Amanda Creto de Carvalho	1.204
Ana Luiza Venite Gama	3.233
Antônio Carlos Santos de Souza	1.795
Camily Ferreira da Silva	3.271



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 19 de março de 2025

Ano II | Edição nº 280

Página 7 de 16



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Caroline Martins da Motta	2.344
Claudeir Aparecido Dias Silva	3.213
Claudia Cristina de Freitas	1.279
Claudinei Servim Franco	3.261
Claudio Fernandes dos Santos Soares	3.205
Débora de Oliveira	1.264
Ederson de Souza Batista	3.232
Edilaine da Silva Ferreira	2.501
Eli Pereira Moraes	17.323
Emerson Batista Medeiros	1.208
Emerson Crisanto Hernandez	2.784
Euélida Fagundes Ramos	2.705
Evandro Rodrigues Brunel	2.715
Fábio Ramos de Souza	2.544
Fabricia Borges Fialho	17.337
Francilene Daiana P. Marim	3.049
Gilmar de Farias	3.214
Glenna Glauce Ferreira Marques Dutra	1.871
Helena O. do Nascimento	1.829
Helton Neder Oliveira Ferreira	2.539
Humberto Araújo Ferreira	1.246
Ilma Castro Bueno	1.214
Irapuan Gonzaga Carneiro Junior	2.119
Jean Jorge Marques Cirino	3.193
Jessica Alves Baschera	2.608
João Carlos Polezel Junior	3.210
Joelma Alves de Souza	17.319
Josaine dos Santos Santana Pinheiro	3.197
Julio Cesar de Lima Kalife	580
Katiula dos Santos Gonçales	3.192
Larissa Cândido da Silva Correa	2.808
Leidiane Soares da Silva Marques	15.648
Luciana Maria Marques Cuel	3.211
Luciano Benevides dos Santos	1.232



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 19 de março de 2025

Ano II | Edição nº 280

Página 8 de 16



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Marly Duarte de Souza	1.042
Mateus Augusto Ferreira Nantes	2.799
Matheus Dias da Silva	3.273
Mizael Oliveira da Silva	3.224
Naiara Rosa Moreira	3.153
Nayanna Maria Oliveira da Silva	3.267
Paulo Augusto Kuff	2.710
Petrina Dias de Matos	616
Rafael Alves Costa	3.195
Renata Graciele Mori dos Santos	1.494
Rosecler Kouster Canova Teixeira	714
Rute Dias Pupile da Silva	2.388
Sarah Garcia Ferreira	3.212
Sheila Coelho Moreira	2.719
Silvana Vareiro Pael	525
Sirlene Oliveira Dias Padilha	797
Soraya Flores do Nascimento	1.666
Tania Roberta Miranda Pael	3.266
Taynã de Oliveira Fidelis	17.411
Vanderléia da Silva	2.418
Veimar Luis Agostineli	603 e 885
Vitória Oliveira Meazza	3.194
Viviane Alves Vieira Meinem	2.512
Wesly de Souza Targino	2.796

Art. 2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como fiscal.

Art. 3º. Após assinado Termo de Ciência, o fiscal temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como fiscal substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 19 de março de 2025

Ano II | Edição nº 280

Página 9 de 16



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a **Portaria nº 065/2025**.

Rio Brilhante/MS, 18 de março de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 19 de março de 2025

Ano II | Edição nº 280

Página 10 de 16



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

PORTARIA Nº 075, DE 18 DE MARÇO DE 2025

Nomeia Comissão de Avaliação da proposta técnica referente a contratação de empresa especializada em licenciamento de uso de aplicativos integrados, nativos em ambiente web, para gestão pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante;

CONSIDERANDO, a necessidade de avaliar a proposta técnica referente a contratação de empresa especializada em licenciamento de uso de aplicativos integrados, nativos em ambiente web, para gestão pública, incluindo: serviço de implantação; treinamento inicial; serviço de suporte técnico on-line e presencial quando solicitado, serviço de manutenção adaptativa e evolutiva; serviço de treinamento reforço para aplicativos implantados, quando solicitados, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas.;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão de avaliação da proposta técnica para participação no certame relativo à contratação de empresa especializada para licenciamento, implantação e instalação de software de gestão da Saúde atendendo ao Fundo Municipal de Saúde e nomear para compô-la, os seguintes servidores:

- I. Aline Karina Bonaldo Pacheco - Matrícula 1.935
- II. Gabriela Tiossi Capasso Costa - Matrícula 2.753;
- III. Rute Dias Pupile da Silva - Matrícula 2.388

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 18 de março de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 19 de março de 2025

Ano II | Edição nº 280

Página 11 de 16

Atos de Pessoal

Outros atos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 33.751, 18 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre conversão de Licença Prêmio para pagamento de IPTU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Determino a conversão das Licenças Prêmios concedidas, **para pagamento de IPTU**, com fundamento nos artigos 121 e 121-A da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) aos Servidores Públicos Municipais listados abaixo:

Mat.	Nome	Conversão	Período	Lotação
1.667	Adriana Rosado Valente Andrioli	03 (três) dias	2014/2019	Saúde

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 18 de março de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 19 de março de 2025

Ano II | Edição nº 280

Página 12 de 16



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 33.752, DE 18 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre Promoção Vertical.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º. Concedo ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), **Promoção Vertical** sobre o salário do cargo efetivo, nos termos do Art. 19, § 1º, § 2º, VI e § 3º, V da Lei nº 1.841, de 16 de julho de 2007 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Rio Brilhante), conforme listados na tabela abaixo:

Mat.	Nome	Cargo	Secretaria	Porcentagem de Acréscimo	A partir de
1.781	Gecieli Cubilha dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	Saúde	17% (dezessete por cento)	Março de 2025

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 18 de março de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 19 de março de 2025

Ano II | Edição nº 280

Página 13 de 16

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 016/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2024

DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS (CONTRATANTE) E VAST SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA (CONTRATADA).

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE** e **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do Contrato n.º 016/2024, que tem como objeto a “*contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria tributária rural, juntamente com a integração de procedimentos administrativos voltados ao controle da utilização e ocupação do solo com levantamento de informações das propriedades rurais deste município, juntamente com o levantamento dos valores das terras rurais, de acordo com o disposto no Termo de Referência, que passa a ser parte integrante deste Contrato independente de sua transcrição.*”, conforme Parecer Jurídico n.º 109/2025.

“CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE”

Fica aditado em **R\$ 223.990,21 (duzentos e vinte e três mil, novecentos e noventa reais e vinte e um centavos)**, sobre o valor do contrato, valor reajustado com base no índice IPCA, na porcentagem de 3,699170%.

“CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA”

Prorrogar o contrato para mais **12 (doze)** meses, totalizando 24 (vinte e quatro) meses, com novo término em 19 de março de 2026.

“CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”

02.021 - Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Controle

04.123.0149.2.031.3.3.90.39.00.00.00.1.500.0000 (**152**) - OPERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 3º da Lei Federal n.º 10.192/2001.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS, Secretaria Municipal de Finanças, e **TIAGO LEAL DE FREITAS**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 18 de março de 2025.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 044/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 087/2022

CONCORRÊNCIA N.º 002/2022

DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE/MS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO BRILHANTE/MS, FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE RIO BRILHANTE/MS (CONTRATANTES) E OITENTA VINTE MARKETING LTDA (CONTRATADA).

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO** e da **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO** do Contrato n.º 044/2023, que tem como objeto a “*a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade, propaganda e comunicação,*”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 19 de março de 2025

Ano II | Edição nº 280

Página 14 de 16

conforme artigo 2º da Lei n.º 12.232/10, para campanhas institucionais e de utilidade pública para atender as demandas desta prefeitura", conforme Parecer Jurídico n.º 145/2025.

"CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO"

Fica aditado em **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**, sobre o valor inicial do contrato.

"CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO"

Prorrogar o contrato para mais 12 (doze) meses, totalizando 36 (trinta e seis) meses, **com início em 18 de março de 2025 e término em 17 de março de 2026.**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: **LUCAS CENTENARO FORONI**, Prefeito Municipal, **ANA PAULA DE SOUZA SANTOS**, Secretário Municipal de Finanças, **JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA**, Secretária Municipal de Educação, **ADAILTON MENDES DE LIMA**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, **ELIMAR RENER MARTINES LORENZON**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, **GUSTAVO TONELLI PERES**, Secretário Municipal de Saúde, **ISAIR JORIS**, Secretaria Municipal de Assistência Social e, **GEAN FRANCESCO CHITOLINA**, Diretor Presidente - Fundação de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo de Rio Brilhante, pelo contratante, e **RAFAEL OLIVEIRA DO AMARAL**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 17 de março de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 002/2025

Ao Representante Legal da Empresa VIU MÍDIAS INDOOR LTDA

CNPJ nº 20.594.700/0001-69

FLAVIA RONDON DE PINHO

Avenida Doutor Meirelles, nº 10 / Setor 02; Quadra 03; Lote 10; Sala: 9 C/ Bairro Tijucal, CEP 78.088-010, Cuiabá/MT.

Assunto: Não realização dos serviços de garantia e assistência técnica.

O Instituto de Previdência Social dos Funcionários Públicos Municipais de Rio Brilhante - PREVBRILHANTE, por meio de seu representante legal Sr. ALVARO MARTINS RODRIGUES, e da Fiscal de Contratos Sra. MARCELINA MARTINS RAMOA, NOTIFICAM a empresa **VIU MÍDIAS INDOOR LTDA** - CNPJ: 20.594.700/0001-69, a qual é detentora do Contrato nº 010/2024, que possui como objeto a contratação de empresa especializada para confecção e instalação de fachada de ACM, letreiro e estrutura de metalon a ser instalado na fachada na sede da PrevBrilhante, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários, incluindo: I. Retirada da estrutura existente (placas de madeira pintadas). II. Painel e forro auxiliar confeccionado em Metalon. III. Revestimento em ACM (Aluminium Composite Material) - testeira e forro, na cor cinza escovado. Medidas 800x224cm. IV. Confecção e colagem do escrito "INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE" em letra caixa de PVC expandido 20mm. Medida: 14cm de altura. Cor: preto. Com LED dourado em cada letra. V. Caixa para letreiro luminoso em ACM vazado com colagem da logomarca do PrevBrilhante colorido incluindo: letras em caixa alta galvanizada, led interno de iluminação, tampa e conjunto em acrílico. Medidas: 153cmx176cm. VI. Revestimento da fachada do edifício em placas de ACM na cor cinza escovado; VII. Platibanda da fachada do edifício em placas de ACM na cor cinza escovado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 19 de março de 2025

Ano II | Edição nº 280

Página 15 de 16

A presente notificação extrajudicial tem como objetivo intimar a empresa VIU MÍDIAS INDOOR LTDA a realizar a garantia e assistência técnica dos serviços prestados na fachada da sede do PrevBrilhante, conforme solicitado via e-mail (viumidiasmt@gmail.com) no dia 13/01/2025.

A referida empresa respondeu, via e-mail, no dia 16/01/2025, tomando ciência do ocorrido, informando que irá realizar todos os reparos necessários, porém por questões de logística estaria finalizando uma demanda que está em andamento para após dirigir a sua equipe ao PrevBrilhante para fazer os reparos. Foi também informado pela empresa que estava verificando a opção de sublocação de uma empresa para prestar reparos com mais urgência devido a distância, porém a possibilidade não foi autorizada pelo Conselho Curador do PrevBrilhante, conforme deliberado na Reunião Ordinária realizada no dia 22/01/2025.

No dia 22/01/2025 a empresa Viu Mídias Indoor Ltda encaminhou, via e-mail, um comunicado relatando que devido a logística e a equipe de instalação estar finalizando uma demanda, foi solicitado um prazo para execução e reparos de 20 (vinte) dias a contar desta data, ou seja 22/01/2025.

Ocorre que o prazo solicitado teve seu término no dia 10/02/2024 e a empresa Viu Mídias Indoor Ltda não compareceu para reparar os estragos ocorridos na fachada da sede do PrevBrilhante.

Quando a referida Contratação, ficou estipulado conforme previsto no item 10.3.7 - "O prazo para realizar os serviços de assistência técnica aos bens, compreendendo reparos e substituições de peças, obrigando-se a colocar os objetos em perfeito estado de uso ou funcionamento, **será de até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da solicitação do detentor do bem", ou seja 13/01/2025.

Conforme demonstrado acima, este Instituto de Previdência Social realizou diversas tentativas de obtenção dos serviços de garantia e assistência técnica realizados, porém, sem sucesso, tendo o prazo estabelecido no Contrato nº 010/2024 esgotado na data de 12/02/2025.

Posteriormente, conforme conversas por meio do aplicativo de celular Whatsapp, na data de 07/03/2025 a empresa comprometeu-se a, no prazo de uma semana, executar os serviços solicitados. Ocorre que o prazo se esgotou na data de hoje, 14/03/2025 e em tentativas de contato, a mesma deixou de responder às mensagens enviadas.

Cabe ressaltar que, conforme estipulado no Contrato nº 010/2024, de acordo com a "Cláusula Nona - Das Sanções: 9.2 A CONTRATADA, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas: a) Dar causa à inexecução parcial do contrato; 9.3 Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal n.º 14.133/2021: b) Multa, a qual poderá ser aplicada cumulativamente com todas as outras sanções (art. 156, §7º); b.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;" e, c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);".

Em virtude do exposto acima e em conformidade com a "Cláusula Décima - Do Acompanhamento, Execução E Fiscalização Do Contrato: 10.3 Da garantia e Assistência Técnica: 10.3.1 A garantia dos serviços deverá ser total, inclusive abarcando os acessórios instalados pela empresa (tais como luminárias de led e timer de acionamento automático de boa qualidade e durabilidade), com cobertura pelo período mínimo de 12 (doze) meses ou pelo período previsto no manual do proprietário, prevalecendo o de maior período, contados a partir da data da entrega; 10.3.7 O prazo para realizar os serviços de assistência técnica aos bens, compreendendo reparos e substituições de peças, obrigando-se a colocar os objetos em perfeito estado de uso ou funcionamento, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação do detentor do bem."

Diante de todo o exposto, serve a presente para **INTIMAR** a empresa **VIU MÍDIAS INDOOR LTDA**, a prestar os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 19 de março de 2025

Ano II | Edição nº 280

Página 16 de 16

serviços solicitados, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação do presente, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis, previstas no Contrato nº 010/2024, em virtude do descumprimento de referido contrato.

Rio Brilhante - MS, 18 de março de 2025.

ALVARO MARTINS RODRIGUES

Diretor Presidente em Exercício

Decreto nº 33.471 de 09/01/2025

MARCELINA MARTINS RAMOA

Fiscal de contratos do PrevBrilhante

Portaria nº10/2023 de 26.05.2023
